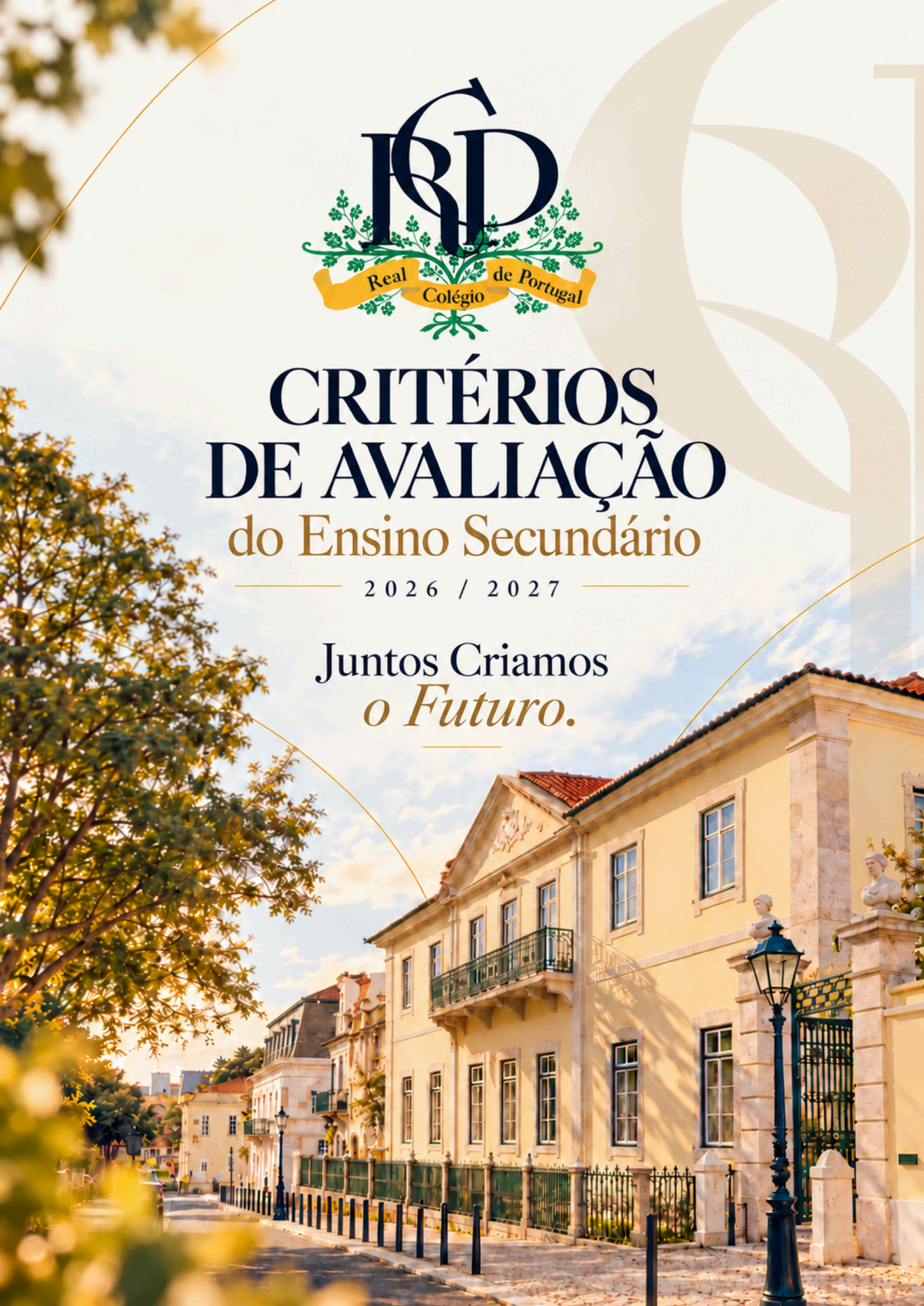
Real Colégio de Portugal

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

do Ensino Secundário

2026 / 2027

Juntos Criamos
o Futuro.



Índice

Introdução3

O acompanhamento e a avaliação5

Critérios Gerais de Avaliação8

Avaliação de Caráter Cognitivo (Critérios Específicos).....9

Avaliação de Atitudes e Valores (Critérios Específicos).....11

Critérios Específicos de Avaliação – Português Língua Não Materna (PLNM) 12

De acordo com o Artigo 11.º - Português Língua Não Materna:.....12

De acordo com o Artigo 12.º - Língua Materna de Alunos de sistema de ensino estrangeiro14

Modalidades da Avaliação15

Avaliação formativa.....15

Avaliação sumativa16

Avaliação sumativa interna17

Avaliação sumativa externa23

Condições especiais de realização de provas e exames.....26

Autoavaliação26

Instrumentos de Avaliação.....27

Testes Escritos de Avaliação27

Trabalhos de Pesquisa Individual ou de Grupo e Relatórios.....28

Classificação final das Disciplinas29

Classificação final de Curso30

Condições de Transição e Aprovação.....31

Situações Especiais de Classificação32

Registos das Classificações e ratificação das deliberações do conselho de turma 35

Reapreciação, reavaliação e reclamação das classificações36

Revisão das Deliberações do Conselho de Turma.....38

Conclusão e Certificação39

Condições especiais e restrições de matrícula 41
Disposições Finais 42
Legislação Aplicável 43

Introdução

"A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória."

Art.º 22.º, ponto 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Assim, a avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo(a) aluno(a). A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos(as) alunos(as) e da aferição do grau de consecução das Aprendizagens Essenciais definidas para o Ensino Secundário.

A verificação prevista no número anterior deve ser utilizada por professores e alunos(as) para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.

Das práticas de avaliação escolar pretendemos:

- **Equidade:** assegurar uma igualdade de tratamento sejam quais forem as origens sociais dos(as) alunos(as), a sua idade, o seu género, a sua origem étnica evitando os enviesamentos implícitos ou explícitos da função seletiva da escola;
- **Eficácia:** suprimir os efeitos contraproducentes das práticas de avaliação escolar garantindo a todos(as) os(as) alunos(as) os processos mais adequados para a aquisição das aprendizagens.

Na avaliação dos(as) alunos(as) intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo, no Ensino Secundário, os professores que integram o conselho de turma, sem prejuízo da intervenção de alunos(as) e encarregados de educação (artigo 17.º da Portaria n.º 226-A/2018).

No processo de avaliação das aprendizagens são intervenientes, para além dos constantes no artigo 17.º da Portaria n.º 226-A/2018, os serviços e organismos do Ministério da Educação. A estes serviços ou organismos do Ministério da Educação compete, especificamente no âmbito da avaliação externa, providenciar atempadamente informação de qualidade decorrente do processo de avaliação, de forma a contribuir para a melhoria das aprendizagens e para a promoção do sucesso educativo.

Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente através da modalidade de avaliação formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico-didático (Artigo 19.º da Portaria n.º 226-A/2018):

a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos(as) os(as) alunos(as);

b) Fornecer informação aos(às) alunos(as) e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;

c) Reajustar as práticas educativas, orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

O acompanhamento e a avaliação

A avaliação é um processo contínuo que deve privilegiar a diversidade de estratégias e de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação.

No processo de avaliação do(a) aluno(a) devem ser respeitadas as competências definidas para cada idade, tendo sempre em vista o perfil do aluno definido para o século XXI; e também o modelo de perfil de pessoa à saída da escolaridade obrigatória.

Neste sentido haverá enfoque em aspetos que contribuirão para a formação do aluno em pleno e que abrangem as dimensões referidas, incluindo o perfil de pessoa pretendido à saída, definidos pela instituição – os 5C's de Pessoa nos Alunos.

5C de Pessoa nos Alunos:

SER Consciente: Ser consciente de si próprio, dos outros e do ambiente à sua volta, desenvolvendo uma compreensão das próprias emoções, valores e crenças.

SER Criativo: Promover a imaginação e a capacidade de encontrar soluções inovadoras para os problemas, abraçando a originalidade e a expressão criativa.

SER Colaborativo: Trabalhar efetivamente em equipa, valorizando os

contributos dos outros e colaborando para alcançar objetivos comuns.

SER Comprometido: Ter uma atitude proactiva em relação à aprendizagem e participar ativamente na comunidade, mostrando interesse e dedicação relativamente às atividades e responsabilidades.

SER Competente: Desenvolver competências e conhecimentos sólidos em

diversas áreas, mostrando capacidade para aplicar a aprendizagem de forma efetiva e adaptar-se a diferentes contextos.

Os critérios gerais de avaliação do Ensino Secundário integram as normas ou modelos, segundo os quais as aprendizagens dos(as) alunos(as) vão ser avaliadas e constituem referenciais comuns dentro do Colégio, devendo ser

operacionalizados pelos elementos das estruturas intermédias, imprimindo uma dinâmica de sucesso escolar dos(as) alunos(as) no ato educativo. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

A avaliação visa:

- Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os(as) alunos(as), permitindo o reajustamento dos Projetos Curriculares de Escola e de Turma, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos(as) alunos(as);
- Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo(a) aluno(a), no final de cada Ciclo e à saída do Ensino Básico, através da avaliação sumativa interna e externa;
- Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao(à) aluno(a), ao Encarregado de Educação e aos restantes intervenientes, informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.

Compete à Direção, com base em dados regulares da avaliação das aprendizagens e noutros elementos apresentados pelo diretor de turma, bem como pela equipa multidisciplinar, prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos(as) alunos(as).

As respostas às necessidades dos(as) alunos(as), enquanto medidas de promoção do sucesso educativo, devem ser pedagogicamente alinhadas com evidências do desempenho, assumindo, sempre que aplicável, um caráter

transitório.

O Colégio deve assegurar as condições de participação dos(as) alunos(as), dos Encarregados de Educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes, nos termos definidos no seu Regulamento Interno.

Os Pais/Encarregado de Educação intervêm na avaliação dos seus educandos através da participação nas reuniões com os Professores, acompanhando com regularidade o processo de ensino-aprendizagem e tomando conhecimento e fazendo cumprir, quando for caso disso, ao que está definido no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva.

Na avaliação do desempenho dos(as) alunos(as), deve promover-se:

- A coerência e a sequencialidade entre os anos que compõem os ciclos de estudos, articulando-se com o ciclo anterior;
- A devida articulação entre os conteúdos disciplinares e os respetivos objetivos;
- A integração das dimensões teórica e prática dos conhecimentos, através da valorização da aprendizagem experimental;
- A articulação do currículo e da avaliação, assegurando que esta constitua um elemento de referência que reforce a sistematização do que se ensina e do que se aprende;
- O rigor da avaliação, valorizando os resultados escolares e reforçando a avaliação sumativa externa;
- O enriquecimento da aprendizagem através de atividades, em função do projeto educativo;
- As aprendizagens ligadas a componentes do currículo e a transversalidade da educação para a cidadania e da compreensão e expressão em língua portuguesa;
- A implementação de práticas de avaliação multidisciplinar com recurso

à execução de trabalhos que requerem a articulação de conhecimentos e competências das várias disciplinas do currículo.

O regime de avaliação é regulado por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função dos níveis e ciclos de ensino e da natureza dos cursos de nível secundário de educação (Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual; Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual; Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual; Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto).

Critérios Gerais de Avaliação

Compete ao conselho pedagógico do colégio definir, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina, contemplando critérios de avaliação da componente prática e ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas.

Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns sendo operacionalizados pelo conselho de turma.

Cada diretor de turma deve, no início do ano letivo, informar os(as) alunos(as) e os pais / encarregados de educação acerca dos critérios gerais de avaliação. De igual modo, os professores das diferentes disciplinas devem esclarecer os(as) alunos(as), na primeira aula, dos critérios específicos das suas disciplinas.

Os órgãos de gestão e administração do colégio asseguram a divulgação dos critérios referidos aos vários intervenientes.

Assim, os(as) alunos(as) deverão ser avaliados nos seguintes domínios:

Domínios
Capacidades e Aptidões 85%
Atitudes e Valores 15%

Dada a especificidade de cada disciplina, a avaliação do domínio cognitivo (85%) obedece à seguinte ponderação:

Domínio: Capacidades e Aptidões (85%)				
Instrumentos de avaliação – SER + COMPETENTE / SER + CRIATIVO				
Disciplinas	**Fichas de avaliação sumativas**	**Fichas formativas, de trabalho, minifichas, questões-aula (1)**	**Relatórios, trabalhos de grupo e individuais**	**Avaliação oral (leitura, expressão e compreensão)**
Português	60%	10%	5%	10%
Português Língua Não Materna	55%	10%	5%	15%
Inglês	65%			20%
Espanhol	50%	15%		20 (Expressão: 15%; Compreensão: 5%)
Filosofia	50%	35%		-
Direito	50%	35%		-
Psicologia B	-	85%		-
Ciência Política	-	85%		-
História A	60%	10%	15%	-
História da Cultura e das Artes	60%	10%	15%	-
História B	65%	5%	15%	-
Matemática A	75%	10%	-	-
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (MACS)	75%	10%	-	-
Física e Química A	55%	15%	15%	-

Domínio: Capacidades e Aptidões (85%)				
Física	45%	15%	25%	-
Química	45%	15%	25%	-
Geometria Descritiva	85%			-
Desenho	85%			-
Biologia e Geologia	45%	15%	25%	-
Biologia	50%	15%	20%	-
Geografia A	60%	10%	15%	-
Geografia C	-	-	85%	-
Economia A	60%	10%	15%	-
Economia C	-	-	85%	-
Aplicações Informáticas B	-	-	85%	-

Nota: À exceção das disciplinas de Português, PLNM e Inglês, que incluem critérios próprios e semelhantes aos dos Exames Nacionais, o uso incorreto das regras da Língua Portuguesa conduz a uma penalização global em cada avaliação sumativa. Assim, são subtraídas à cotação total do instrumento de avaliação as seguintes percentagens:

- De 1 a 5 erros: 0,5%
- De 6 a 10 erros: 1%
- Mais de 10 erros: 1,5%

(1) Caso não sejam efetuadas Fichas Formativas, Fichas de Trabalho, Trabalhos de Grupo ou trabalhos Individuais a respetiva percentagem será contabilizada nas Fichas de Avaliação.

Disciplina de Educação Física

Critérios de Avaliação da disciplina de Educação Física	
Parâmetro	**Ponderação**
Capacidades e Aptidões – 85% (SER + COMPETENTE / SER + CRIATIVO)	

Critérios de Avaliação da disciplina de Educação Física	
Parâmetro	**Ponderação**
Atividades físicas	55%
Aptidão física	25%
Conhecimentos	5%
Atitudes e Valores – 15% (SER + COLABORATIVO / SER + CONSCIENTE / SER + COMPROMETIDO)	
Participação nas tarefas	3%
Sentido de responsabilidade	3%
Comportamento	3%
Pontualidade	3%
Assiduidade	3%

Avaliação de Atitudes e Valores (Critérios Específicos)

Domínio: Atitudes e Valores (15%)	
Competências Interpessoais e de Trabalho – SER + COLABORATIVO / SER + CONSCIENTE / SER + COMPROMETIDO	
Parâmetro	**Ponderação**
Participação nas tarefas	3%
Sentido de responsabilidade	3%
Comportamento	3%
Pontualidade	3%
Assiduidade	3%
A ponderação é a mesma em todas as disciplinas, com exceção de Educação Física, que tem critérios próprios (quadro anterior).	

Participação nas Tarefas: Intervenção pertinente em aula (espontânea ou solicitada); Participação/envolvimento na realização de tarefas; Cooperação na realização de tarefas; Realização de tarefas sem ajuda do professor; Adoção de estratégias adequadas à resolução de problemas e tomada de decisões.

Responsabilidade: Apresentação e Organização dos materiais escolares; Realização/Frequência dos trabalhos (TPC; trabalhos, relatório científicos e outros) - Valorizar o facto de o(a) aluno(a) realizar as tarefas solicitadas. Cumprimentos dos prazos de entrega.

Comportamento: Cumprimento de regras; Respeito pelo outro; Prontidão para o trabalho; Atenção/concentração em sala de aula.

Pontualidade: Cumprimento do horário das atividades letivas e dos prazos definidos pelo docente.

Assiduidade: Presença nas aulas e demais atividades escolares, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Uma vez que a avaliação é contínua, aquando da atribuição da classificação final do 2.º e 3.º período será tida em conta a percentagem final do (s) período

(s) anterior (s), do seguinte modo:

- 1.º Período final: 100% da nota do 1.º período;
- 2.º Período final: média aritmética entre as notas do 1.º e 2.º período (Domínio Cognitivo) e o Domínio Valores e Atitudes do 2.º período (isolado);
- 3.º Período final: média aritmética entre as notas do 1.º, 2.º período e 3.º período (Domínio Cognitivo) e o Domínio Valores e Atitudes do 3.º período (isolado).

Critérios Específicos de Avaliação – Português Língua Não Materna (PLNM)

A oferta da disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM) no currículo do Ensino Secundário encontra-se prevista nos artigos 11.º e 12.º, da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto.

De acordo com o Artigo 11.º - Português Língua Não Materna:

1. No ensino secundário, as matrizes curriculares podem integrar a disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM) destinada a alunos(as) que se

encontram numa das seguintes situações:

a) A sua língua materna não seja o português;

b) Não tenham tido o português como língua de escolarização e para os quais, de acordo com o seu percurso escolar e o seu perfil sociolinguístico, a escola considere ser a oferta curricular mais adequada.

2. Para o desenvolvimento da disciplina de PLNM são constituídos, com base no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, os seguintes níveis de proficiência linguística:

a) Iniciação (A1, A2);

b) Intermédio (B1);

c) Avançado (B2, C1).

3. Tendo em vista o posicionamento em nível de proficiência, cabe ao Colégio proceder a uma avaliação do conhecimento da língua portuguesa, a ocorrer no momento em que o(a) aluno(a) ingressa no sistema educativo.

4. A avaliação é realizada de acordo com os descritores do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e com base em modelo de teste disponibilizado pela Direção Geral da Educação.

5. Os(As) alunos(as) que sejam posicionados no nível de Iniciação (A1, A2) ou no nível Intermédio (B1) frequentam a disciplina de PLNM como equivalente à disciplina de Português nos termos seguintes:

a) Em grupos constituídos, no caso do Colégio por um mínimo de 2 alunos, podendo, caso tal se revele necessário, ser agrupados alunos(as) dos níveis A1, A2 e B1;

b) Na sua turma, nos tempos letivos da disciplina de Português, quando se mostre inviável a aplicação do previsto na alínea anterior.

6. Os(as) alunos(as) de PLNM são organizados por grupos de nível de proficiência linguística e não, obrigatoriamente, por ano de escolaridade,

devendo seguir as Aprendizagens Essenciais de PLNM do respetivo nível, com adequação do processo de ensino, aprendizagem e avaliação à sua faixa etária.

7. Aos(Às) alunos(as) recém-chegados(as) ao sistema educativo nacional posicionados no nível de proficiência linguística de Iniciação (A1, A2), com vista a promover a equidade e a igualdade de oportunidades, poderá o Colégio, em articulação com os pais ou encarregados de educação, disponibilizar respostas educativas que facilitem o acesso ao currículo, através de:

a) Mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

b) Adaptações ao processo de avaliação: Interna e/ou externa.

8. O Colégio, no âmbito da sua autonomia e do seu projeto educativo, poderá conceber outras medidas específicas de desenvolvimento do PLNM, designadamente programas de tutoria.

De acordo com o Artigo 12.º - Língua Materna de Alunos de sistema de ensino estrangeiro

Aos(Às) alunos(as) recém-integrados(as) no ensino secundário, provenientes de sistemas de ensino estrangeiros, cuja língua materna não é o Português, e que no seu percurso escolar apenas estudaram uma língua estrangeira, aplica-se o seguinte:

a) Reconhecimento da língua materna do(a) aluno(a);

b) Reforço da aprendizagem do Português, designadamente como PLNM;

c) Dispensa da obrigatoriedade de iniciar uma segunda língua estrangeira, visando o reforço do previsto na alínea anterior;

d) Continuidade da aprendizagem da língua estrangeira do sistema de ensino de origem do aluno (LE I), desde que esta seja oferecida no sistema educativo português;

e) Possibilidade de o aluno(a) iniciar, no 10.º ano de escolaridade, uma

nova língua estrangeira (LE II), desde que esta não coincida com a sua língua materna.

Assim:

Aos critérios gerais das diferentes disciplinas e áreas curriculares não disciplinares acrescentam-se as seguintes especificidades:

a) Adaptação dos Instrumentos de Avaliação - Grelhas de observação direta; Questionários; Listas de verificação; Fichas de avaliação adaptadas (exercícios de escolha múltipla, de associação, de alternativa V/F, de completamento, redação de textos).

b) Os(As) alunos(as) deverão possuir um portefólio que apresente o registo das competências adquiridas em língua portuguesa, de forma a constituir um instrumento de comunicação reconhecível entre professores, pais e alunos(as), facilitando a continuidade das aprendizagens noutra escola ou noutro nível de ensino.

Modalidades da Avaliação

A avaliação das aprendizagens realizada nas disciplinas que integram os planos de estudo dos cursos do Ensino Secundário compreende as modalidades de avaliação formativa e de avaliação sumativa (Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual; Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual; Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual)..

Avaliação formativa

"A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos(as) alunos(as), de facilitação da sua integração escolar e de

apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos(às) alunos(as), aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias." Art.º. 24.º ponto 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Assim sendo, esta avaliação recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação (grelhas de comportamento, sentido de responsabilidade, trabalho em equipa e cooperação, espírito crítico, leitura, TPC, assiduidade/ pontualidade, participação e desempenho em aula), sobre o desenvolvimento das aprendizagens e metas de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho. A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem.

Tem implicações diretas na melhoria das aprendizagens dos(as) alunos(as) e permite, ao professor, orientar os percursos de aprendizagem de forma individualizada e adaptada ao ritmo, perfil cognitivo e comportamental de cada aluno(a).

Em suma, a avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao(às) aluno(as), ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

Avaliação sumativa

"A avaliação sumativa traduz -se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação."

Art. 24.º ponto 3 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do(a) aluno(a). Consiste num momento formal de avaliação, que visa classificar e diferenciar os(as) alunos(as), face ao grau de consecução das metas a atingir e dos instrumentos de avaliação (que

podem ser escritos, orais, ou em outro formato pré-definido pelo docente).

A avaliação sumativa dos alunos compreendidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos(as) alunos(as) dos ensinos básico, com as adaptações constantes do programa educativo individual.

Avaliação sumativa interna

De acordo com o Artigo 24.º da Portaria n.º 226-A/2018, a avaliação sumativa interna consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do(a) aluno(a) e é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola.

A avaliação sumativa interna realiza-se:

- Integrada no processo de ensino-aprendizagem e formalizada em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;
- Através de provas de equivalência à frequência.

A avaliação sumativa interna destina-se a:

a) Informar o(a) aluno(a) e ou o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem em cada disciplina;

b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do(a) aluno(a).

c) A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 20.º da Portaria n.º 226-A/2018, compete ao diretor de turma.

d) A avaliação sumativa de disciplinas com organização de funcionamento diversa da anual processa-se do seguinte modo:

- Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do período de organização adotado;

- A classificação atribuída no final do período adotado fica registada em ata e está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo.

e) Na organização de funcionamento de disciplinas diversa da anual não pode resultar uma diminuição do reporte aos(às) alunos(as) e encarregados de educação sobre a avaliação das aprendizagens, devendo ser garantida, pelo menos, uma vez durante o período adotado e, no final do mesmo, uma apreciação sobre a evolução das aprendizagens, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

f) A avaliação sumativa é complementada pela realização de exames finais nacionais, nos termos dos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, podendo processar-se ainda através da realização de provas de equivalência à frequência, nos termos do artigo 26.º da mesma Portaria.

Quanto à formalização da avaliação sumativa, de acordo com o artigo 25.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto:

1. A avaliação sumativa formalizada no final de cada período tem, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

a) Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo(a) aluno(a) e do seu aproveitamento ao longo do ano;

b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;

c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do(a) aluno(a).

2. A avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo

20.º da Portaria n.º 226-A/2018 (O conselho pedagógico, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, no âmbito das prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação tendo conta, designadamente: O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; As Aprendizagens Essenciais; Os demais documentos curriculares, com vista à consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.)

3. A classificação a atribuir a cada aluno(a) é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina.

4. As disciplinas constantes dos planos curriculares são objeto de classificações na escala de 0 a 20 valores, e, sempre que se considere relevante, a classificação é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do(a) aluno(a), incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar a inscrever na ficha de registo de avaliação.

5. Exceciona-se do disposto no número anterior Cidadania e Desenvolvimento (DPS - Desenvolvimento Pessoal e Social) que, em caso algum, é objeto de avaliação sumativa.

6. As aprendizagens desenvolvidas pelos(as) alunos(as) no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 226-A/2018, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.

Na Avaliação Sumativa interna temos, ainda, as Provas de Equivalência à Frequência, assim, e de acordo com a Portaria n.º 226-A/2018, no seu Artigo 26.º, as Provas de Equivalência à Frequência realizam-se a nível de escola, em duas fases, com vista à certificação e conclusão do Ensino Secundário.

1. Considerada a natureza das aprendizagens objeto de avaliação, e em função de parâmetros previamente definidos pelo conselho pedagógico, as provas podem ser constituídas pelas seguintes componentes:

a) Escrita (E), que implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou

tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

b) Oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação oral na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do(a) aluno(a);

c) Prática(P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do(a) aluno(a).

2. As provas de equivalência à frequência têm como referencial base as Aprendizagens Essenciais correspondentes à totalidade dos anos que constituem o plano curricular da disciplina, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade.

3. Podem realizar provas de equivalência à frequência os(as) candidatos(as) autopropostos que se encontrem, designadamente numa das seguintes situações:

a) Frequentem o ensino individual ou o ensino doméstico;

b) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita a prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período;

c) Pretendam obter aprovação em disciplina cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;

d) Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e nas quais nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;

e) Sejam maiores de 18 anos, fora da escolaridade obrigatória, detentores do

3.º ciclo do ensino básico ou outra habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao final da penúltima semana do 3.º período;

f) Pretendam melhorar a classificação final de disciplina, nas situações em que não reúnam condições para realizar a melhoria na qualidade de alunos(as) internos(as);

g) Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar.

4. Os(As) candidatos(as) a que se refere a alínea e) do número anterior podem ser admitidos(as) à prestação de quaisquer provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

5. Os(As) alunos(as) a frequentar o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, matriculados(as) em disciplinas plurianuais no 10.º ou 11.º nas quais não tenham progredido, desde que estejam ou tenham estado matriculados(as) no ano terminal das mesmas, podem ser admitidos à prova de equivalência à frequência ou exame final nacional dessas disciplinas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. A eventual reprovação na prova ou exame final nacional não determina a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

7. Os(As) alunos(as) excluídos por faltas em qualquer disciplina, só podem apresentar-se à respetiva prova de equivalência à frequência no mesmo ano letivo, na 2.ª fase.

8. Aos(Às) alunos(as) do 11.º ano é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais, nesse ano de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional.

9. Aos(Às) alunos(as) do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer

disciplina não sujeita a exame final nacional.

10. Os(As) alunos(as) aprovados(as) em disciplinas terminais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, que pretendam melhorar a classificação, podem requerer a realização de provas de equivalência à frequência:

a) No ano de conclusão, na 2.ª fase;

b) No ano escolar seguinte ao previsto na alínea anterior, na 1.ª e 2.ª fases.

11. Nos casos previstos no número anterior apenas é considerada a nova classificação caso seja superior à anteriormente obtida.

12. Para efeito de melhoria de classificação, são válidas somente as provas prestadas em disciplinas com o mesmo código de prova de equivalência à frequência do plano curricular em que o(a) aluno(a) obteve a primeira aprovação.

13. Não é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas de ensino estrangeiros.

14. Na disciplina bienal de Filosofia da componente de formação geral e nas disciplinas bienais da componente de formação específica, havendo oferta de exame final nacional, não há provas de equivalência à frequência, sendo estas substituídas pelos exames finais nacionais correspondentes.

15. A identificação das disciplinas em que existem provas de equivalência à frequência e as componentes que as constituem são as constantes do anexo VIII à presente portaria.

16. As normas e os procedimentos a observar relativos à realização das provas de equivalência à frequência, incluindo a sua duração, são objeto do regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência em vigor, atualmente o Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8-A/2026, de 20 de julho, aplicável aos anos letivos de 2025/2026 a 2027/2028.

17. As provas de equivalência à frequência realizam-se no período de tempo

fixado no calendário de provas e exames.

Calendário das provas de equivalência à frequência do Ensino Secundário: o fixado, em cada ano letivo, no despacho que aprova o calendário de provas e exames.

Avaliação sumativa externa

De acordo com Artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 55/2018, a avaliação externa tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais, previstas no n.º 2 do artigo 17.º, enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços e organismos do Ministério da Educação, compreende exames finais nacionais, sendo os resultados dos mesmos considerados para a classificação final de disciplina.

A identificação das disciplinas em que existem exames finais nacionais é a constante no anexo IX na Portaria n.º 226-A/2018. No âmbito da sua autonomia, compete aos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica do Colégio definir os procedimentos que permitam assegurar a complementaridade entre a informação obtida através da avaliação externa e da avaliação interna das aprendizagens, em harmonia com as finalidades definidas no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Os exames finais nacionais podem ser realizados em suporte eletrónico e as provas podem ser digitalizadas para efeitos de classificação, nos termos do regulamento das provas de avaliação externa em vigor.

Os exames finais nacionais realizam-se nas datas previstas no despacho que determina o calendário de provas e exames.

A avaliação sumativa externa destina-se a aferir o grau de desenvolvimento das aprendizagens do(a) aluno(a), mediante o recurso a instrumentos definidos a

nível nacional, e realiza-se através de exames finais nacionais, nos cursos científico-humanísticos.

A avaliação dos(as) alunos(as) dos cursos científico-humanísticos integra exames finais nacionais, a realizar no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, têm como referencial de avaliação as Aprendizagens Essenciais da disciplina, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

1. Os exames finais nacionais são realizados no ano terminal da respetiva disciplina nos termos seguintes:

a) Disciplina de Português da componente de formação comum;

b) Disciplina trienal da componente de formação específica do curso;

c) Duas disciplinas bienais, podendo optar por uma das seguintes situações:

- Nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
- Numa das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso e na disciplina de Filosofia da componente de formação comum;
- Na disciplina bienal da componente de formação específica do curso e na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta.

2. No ato de inscrição para a realização dos exames finais nacionais o(a) aluno(a) opta e regista as duas disciplinas bienais para efeitos de conclusão do curso, considerando as situações previstas no número anterior.

3. As opções previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser alteradas no próprio ano em que o(a) aluno(a) se inscreveu para a realização dos exames, mediante autorização da direção do Colégio, e nos anos letivos seguintes, desde que o(a) aluno(a) ainda não tenha concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional.

4. Podem realizar exames finais nacionais os(as) alunos(as)

autopropostos(as) nos termos definidos no artigo 26.º da Portaria n.º 226-A/2018 e os(as) alunos(as) internos(as) nos termos definidos no número seguinte.

5. São internos em cada disciplina, para realização dos exames nacionais, os(as) alunos(as) que, na Classificação Interna Final (CIF) da disciplina a cujo exame se apresentam, tenham obtido simultaneamente uma classificação igual ou superior a 10 valores e classificação anual de frequência no ano terminal igual ou superior a 8 valores.

6. A CIF é calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

7. A CIF só é válida para realização de exames nacionais no ano em que a mesma é obtida.

8. Os candidatos a que se refere a alínea e) do n.º 4 do artigo 26.º podem apresentar -se à realização de quaisquer exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

9. Os(As) alunos(as) excluídos(as) por faltas em qualquer disciplina só podem apresentar -se ao respetivo exame final nacional no mesmo ano letivo, na 2.ª fase, na qualidade de autopropostos.

10. Aos(Às) alunos(as) do 11.º ano é autorizada a realização de exames finais nacionais em qualquer disciplina sujeita a exame nacional e terminal neste ano de escolaridade.

11. Aos(Às) alunos(as) do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a exame final nacional em qualquer disciplina identificada no anexo IX.

12. Os(As) alunos(as) aprovados(as) em disciplinas terminais do 11.º ou do 12.º ano de escolaridade sujeitas a exame nacional, que pretendam melhorar a sua classificação, podem requerer exame final nacional:

a) No ano letivo de conclusão, na 2.ª fase;

b) No ano letivo seguinte ao previsto na alínea anterior, na 1.ª e 2.ª fases.

13. Nos casos previstos no número anterior apenas é considerada a nova classificação caso seja superior à anteriormente obtida.

14. Para efeito de melhoria de classificação, são válidos somente os exames prestados em disciplinas com o mesmo código de exame em que o(a) aluno(a) obteve a primeira aprovação.

15. Não é permitida a realização de exames de melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas de ensino estrangeiro.

16. As normas e os procedimentos a observar relativos à realização das provas de equivalência à frequência, incluindo a sua duração, são objeto do regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência em vigor, atualmente o Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8-A/2026, de 20 de julho, aplicável aos anos letivos de 2025/2026 a 2027/2028.

Condições especiais de realização de provas e exames

Aos(Às) alunos(as) abrangidos(as) por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que realizam provas de equivalência à frequência e exames finais nacionais são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

Autoavaliação

Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os(as) alunos(as) momentos de reflexão e de autoavaliação em todas as disciplinas, no final de cada período este deve ser obrigatório.

Na sua prática diária, o(a) aluno(a) deve poder situar o estado da sua progressão, identificar os seus pontos fortes, o que deve ainda melhorar e descobrir ao longo desse processo as melhores formas de o fazer, tanto no que diz respeito às suas produções, como às suas ações (St. Pierre, 2004, p.33). Este é o ponto base para podermos definir o que é a autoavaliação: uma ação

reflexiva sobre o que foi feito, sobre o caminho escolhido para fazer algo, uma apreciação, um juízo de valor sobre o nosso desempenho.

Assim, a autoavaliação é uma apreciação, uma reflexão crítica sobre o valor de certas ideias, trabalhos, situações, ações, percursos educativos, em termos qualitativos a partir de critérios determinados pelo(a) próprio(a) aluno(a).

Instrumentos de Avaliação

1. Os testes são apenas um, entre outros instrumentos de avaliação (relatórios, trabalhos individuais e de grupo, trabalhos de casa, participação e desempenho em aula...) que devem ser explicitados aos(às) alunos(as) e seus Encarregados de Educação, a saber: a sua importância, contributo e função.
2. O número de registos de avaliação escrita de cada área curricular disciplinar é da responsabilidade do respetivo docente, tendo obrigatoriamente de ser registado no calendário geral da turma, no início de cada período letivo.
3. Antes da realização dos testes os professores de cada disciplina poderão facultar aos(às) alunos(as) a matriz de conteúdos, com a antecedência, mínima, de uma semana.
4. As datas das avaliações intercalares e de final de período são agendadas no início de cada período pelos docentes, na plataforma gerada para o efeito.
5. Não pode ser aplicado mais do que um instrumento de avaliação escrita, no mesmo dia nem na última semana de aulas de cada período, salvo raras exceções, devidamente justificadas, junto da Diretora Pedagógica.
6. Os instrumentos de avaliação escrita devem ser devolvidos aos(às) alunos(as) até 5 dias úteis subsequentes à sua realização.

Testes Escritos de Avaliação

A marcação dos testes de avaliação será feita pelos professores no início de

cada período (informação dada aos Encarregados de Educação no início de cada período), sempre que possível. Os testes escritos são marcados com, pelo menos, uma semana de antecedência, não podendo os(as) alunos(as) realizar mais do que um instrumento de avaliação escrita no mesmo dia, nem na última semana de aulas de cada período.

Os(As) alunos(as) são sempre informados dos conteúdos a avaliar.

Ao(À) aluno(a) que, por motivos de força maior devidamente justificados pelo Encarregado de Educação, não realize os testes nas datas previstas, será aplicada uma prova com os mesmos conteúdos programáticos, em dia e hora a combinar com o Professor.

A classificação é atribuída nos testes escritos segundo uma escala quantitativa de 0 a 20 valores, não sendo acompanhada de uma menção qualitativa. A classificação obtida pelo aluno deve constar no cabeçalho da prova. Os testes de avaliação serão sempre devolvidos aos(às) alunos(as) no prazo de 5 dias úteis após a sua realização e deverão sempre ser assinados pelo Encarregado de Educação.

Trabalhos de Pesquisa Individual ou de Grupo e Relatórios

Os trabalhos de pesquisa individual ou de grupo, assim como os relatórios de experiências realizadas constituem um instrumento de avaliação que pretende não só a aquisição de conhecimentos, mas também desenvolver a autonomia, o espírito crítico e as técnicas de pesquisa no(a) aluno(a). Os trabalhos de pesquisa individual ou de grupo e os relatórios de experiências são marcados com, pelo menos, uma semana de antecedência. Os(As) alunos(as) são sempre informados dos conteúdos, critérios e estrutura a avaliar.

O trabalho, independentemente do formato de entrega estipulado, deve sempre ser apresentado em formato digital. A classificação é atribuída segundo uma escala quantitativa de 0 a 20 valores, não sendo acompanhada de uma menção qualitativa.

Existem critérios de avaliação comuns a todos os trabalhos, em todas as disciplinas:

- O não cumprimento do prazo estipulado, sem motivo justificado apreciado pelo docente, permite a marcação de uma nova data, que não deve ultrapassar 1 semana, tendo a classificação final do trabalho uma penalização de 10%.
- A não apresentação do trabalho após o segundo prazo estipulado corresponde a classificação de 0%, que entra na média ponderada para a atribuição de nível no final do período.
- Em situação de plágio, apurada pelo docente após audição do(a) aluno(a), o docente marca uma nova data de entrega para outro trabalho, cuja avaliação terá uma penalização de 20%.
- A não apresentação do trabalho após o segundo prazo estipulado, em situação de plágio, corresponde a classificação de 0%, que entra na média ponderada para a atribuição de nível no final do período.
- Todos os trabalhos devem obedecer à estrutura: Capa, índice, introdução, desenvolvimento, conclusão, bibliografia e webgrafia.
- O não cumprimento da estrutura formal do trabalho implica uma penalização de 7%.
- O disposto nas alíneas anteriores não prejudica a apreciação de motivos devidamente justificados nem as adaptações ao processo de avaliação previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Classificação final das Disciplinas

A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do(a) aluno(a) é obtida da seguinte forma:

a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;

b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram

ministradas, com arredondamento às unidades.

A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano de estudo do(a) aluno(a) é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula (alteração da Portaria n.º 278/2023 – Artigo 32.º):

CFD = (7,5 CIF + 2,5 CE)/10

em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = classificação em exame final.

A classificação final em qualquer disciplina pode também obter -se pelo recurso à realização exclusiva, na qualidade de aluno(a) autoproposto(a), de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

Classificação final de Curso

A classificação final do curso é o resultado da média aritmética ponderada, com arredondamento às unidades, das classificações finais obtidas pelo(a) aluno(a) em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso, com exceção de Educação Moral e Religiosa, de acordo com a seguinte fórmula, em que as disciplinas trienais, bienais e anuais têm, respetivamente, ponderação 3, 2 e 1:

A classificação na disciplina de Educação Física é considerada no apuramento da classificação final do curso. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada.

$$CFC = \frac{3 \times (\sum CFD\ trienais) + 2 \times (\sum CFD\ bienais) + 1 \times (\sum CFD\ anuais)}{3 \times n.º\ disciplinas\ trienais + 2 \times n.º\ disciplinas\ bienais + 1 \times n.º\ disciplinas\ anuais}$$

em que:

CFC = classificação final de curso; CFD = classificação final de disciplina; n.º = número de disciplinas do plano de estudos (trienais, bienais e anuais), com exclusão de Educação Moral e Religiosa.

Condições de Transição e Aprovação

1. A aprovação do(a) aluno(a) em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
3. A transição do(a) aluno(a) para o ano de escolaridade seguinte verifica -se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

a) Os(As) alunos(as) que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;

b) Os(As) alunos(as) não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores;

c) São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o(a) aluno(a) tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;

d) No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de

frequência inferior a 10, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição;

4. Nas situações em que o(a) aluno(a) tenha procedido a substituição ou a permuta de disciplinas no plano curricular, as novas disciplinas passam a integrar o plano curricular do(a) aluno(a), sendo consideradas para efeitos de transição.

5. Aos(Às) alunos(as) retidos(as), além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.

Situações Especiais de Classificação

1. Sempre que, em qualquer disciplina anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, considera-se o(a) aluno(a) aprovado(a), sem atribuição de classificação nessa disciplina.

2. Para obtenção de classificação no caso referido no número anterior, o(a) aluno(a) pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades da escola, ou requerer prova de equivalência à frequência.

3. Caso a situação prevista no número anterior ocorra em disciplinas plurianuais, não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do(a) aluno(a), considera-se o(a) aluno(a) aprovado(a) ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída

classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o(a) aluno(a) deverá realizar prova de equivalência à frequência.

5. Nos casos referidos no n.º 3, para obtenção de classificação anual de frequência, o(a) aluno(a) pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades do Colégio, ou requerer prova de equivalência à frequência, nos casos em que a situação ocorra no ano terminal da mesma.

6. Sempre que, em qualquer disciplina sujeita a exame final nacional no plano curricular do(a) aluno(a), o número de aulas lecionadas durante o ano letivo seja inferior a oito semanas completas, o(a) aluno(a) é admitido(a) a exame ou progride sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.

7. Para obtenção de classificação anual de frequência nos casos referidos nos números anteriores, o(a) aluno(a) pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades do Colégio, exceto quando se tratar do ano terminal da mesma.

8. Nas situações referidas nos números 2, 5 e 7, apenas será considerada a classificação obtida se o(a) aluno(a) beneficiar da mesma.

9. Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado do(a) aluno(a), não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é atribuída pelo conselho de turma, tomando por referência as classificações obtidas no 2.º período letivo.

10. Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, o(a) aluno(a) frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto

naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, de acordo com o seu plano curricular, exame final nacional constante no anexo IX, da Portaria n.º 226-A/2018.

11. Aos(Às) alunos(as) titulares de habilitações estrangeiras a quem, por ingresso tardio no sistema de ensino português, apenas tenha sido possível a atribuição de classificação num só período letivo, aplica -se o disposto no número anterior.

12. Para efeitos do n.º 10, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte: CAF = (CF + PEA) / 2

em que:

CAF = classificação anual de frequência;

CF = classificação de frequência do período frequentado; PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

13. A PEA deve abranger as Aprendizagens Essenciais do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os constantes do anexo X, da Portaria n.º 226-A/2018.

14. Quando a disciplina é sujeita, no ano curricular em causa, a exame final nacional considera-se a classificação do período frequentado como classificação anual de

frequência da disciplina.

15. Sempre que a obtenção de aprovação na disciplina implique a realização de exame final nacional, o(a) aluno(a) não é dispensado(a) da respetiva prestação.

16. Se, por motivo da exclusiva responsabilidade do Colégio, apenas existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, os(as) alunos(as) podem optar entre:

 a) Ser-lhes considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;

b) Não lhes ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina.

17. Na situação prevista na alínea b) do número anterior observa -se o seguinte:

a) No caso de disciplinas anuais, considera-se o(a) aluno(a) aprovado(a) sem atribuição de classificação;

b) No caso de disciplinas plurianuais não sujeitas a exame nacional, considera- se o(a) aluno(a) aprovado(a) ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

c) Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o(a) aluno(a) deverá realizar prova de equivalência à frequência;

d) No caso de disciplinas sujeitas a exame final nacional, o(a) aluno(a) é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.

18. Se a classificação interna final, calculada nos termos do n.º 12 e da alínea d) do n.º 17, for inferior a 10 valores, esta não é considerada para efeitos do cálculo da classificação final da disciplina.

Registos das Classificações e ratificação das deliberações do conselho de turma

As classificações no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos são registadas em pauta, bem como nos restantes documentos previstos para esse efeito, os quais não

devem mencionar, caso existam alunos(as) com necessidades educativas especiais, a natureza das mesmas.

Em cada ano letivo, o aproveitamento final de cada disciplina é expresso pela classificação atribuída pelo conselho de turma na reunião de avaliação do 3.º período, devendo aquela classificação exprimir a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo(a) aluno(a) e o seu aproveitamento escolar ao longo do ano. As deliberações do conselho de turma carecem de ratificação pela Direção Pedagógica do Colégio.

A Direção Pedagógica deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de turma, assegurando- se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.

As pautas, após a ratificação prevista, são afixadas em local apropriado no interior do Colégio, nelas devendo constar a data da respetiva afixação. Sendo a captação de imagem das pautas expressamente proibida.

A Direção Pedagógica sempre que o considere justificado, pode determinar a repetição da reunião do conselho de turma, informando sobre os motivos que fundamentam tal determinação.

Se, após a repetição da reunião, subsistirem factos que, no entender da Direção Pedagógica, impeçam a ratificação da deliberação do conselho de turma, deve a situação ser apreciada em reunião do conselho pedagógico.

Reapreciação, reavaliação e reclamação das classificações

1. O docente disponibiliza aos(às) alunos(as), para consulta e verificação, as provas e os trabalhos realizados no âmbito da avaliação, devidamente corrigidos e classificados, nos termos previstos neste regulamento, bem como o respetivo enunciado, incluindo a ponderação de cada elemento de avaliação e, quando aplicável, os critérios de classificação.

2. Após a consulta da prova ou do trabalho, o(a) aluno(a), ou o encarregado de

educação quando aquele seja menor, pode solicitar ao docente a reapreciação da avaliação e da classificação atribuída, devendo o pedido ser fundamentado e apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o instrumento de avaliação foi devolvido.

3. O docente presta ao(à) aluno(a) os esclarecimentos necessários relativamente à sua prestação e procede à correção dos erros materiais ou de correção que sejam reconhecidos, com a consequente alteração da classificação, quando aplicável.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o(a) aluno(a), ou o encarregado de educação quando aquele seja menor, pode requerer fundamentadamente a revisão da classificação final do 3.º período, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao da afixação da pauta, nos termos da secção seguinte.

5. Quando tenha sido requerida cópia do instrumento de avaliação, o prazo para requerer a revisão inicia-se após a receção da respetiva cópia.

6. O(A) aluno(a), ou o encarregado de educação quando aquele seja menor, pode ainda apresentar reclamação da classificação atribuída a um instrumento de avaliação ou num período letivo, desde que invoque fundamentos concretos relacionados com a correção, a aplicação dos critérios de avaliação, a ponderação dos elementos avaliados ou outros aspetos relevantes para a determinação da classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à devolução do instrumento de avaliação ou à comunicação da classificação.

7. A reclamação é apresentada por escrito ao Diretor de Turma, que a remete à Direção Pedagógica. É apreciada, ouvido o docente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a decisão comunicada ao interessado pelos Serviços de Administração Escolar.

8. Sempre que, no âmbito dos procedimentos previstos nesta secção, seja reconhecida a existência de erro na apreciação, correção ou classificação da prova ou do trabalho, a classificação é corrigida em conformidade com a decisão proferida, adotando os serviços competentes os procedimentos necessários ao

respetivo registo.

9. A consulta, a reapreciação e a reclamação das classificações dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência regem-se pelo regulamento das provas de avaliação externa em vigor, atualmente o Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8-A/2026, de 20 de julho, e pelas normas do Júri Nacional de Exames.

Revisão das Deliberações do Conselho de Turma

Após a afixação das pautas referentes ao 3.º período, o encarregado de educação, ou o(a) aluno(a), quando maior de idade, poderá requerer a revisão das deliberações do conselho de turma.

Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da afixação da pauta, acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

A Direção Pedagógica convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, para apreciação do pedido, uma reunião extraordinária do conselho de turma.

O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pela direção pedagógica ao conselho pedagógico para decisão final, que deve ser fundamentada, devendo os processos ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Requerimento do encarregado de educação (ou do(a) aluno(a) e

documentos apresentados com o mesmo;

b) Fotocópia da ata da reunião extraordinária do conselho de turma;

c) Fotocópias das atas das reuniões do conselho de turma correspondentes a todos os momentos de avaliação;

d) Relatório do diretor de turma, do qual constem os contactos havidos com o encarregado de educação ao longo do ano;

e) Relatório do professor da disciplina visada no pedido de revisão, justificativo da classificação proposta no 3.º período e do qual constem todos os elementos de avaliação do aluno(a), recolhidos ao longo do ano letivo;

f) Ficha de avaliação do(a) aluno(a) relativa aos três períodos letivos.

Da deliberação do conselho pedagógico e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Conclusão e Certificação

Concluem o nível secundário de educação os(as) alunos(as) que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudo do respetivo curso/ plano curricular.

A conclusão de um curso é certificada através da emissão de:

a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, a respetiva classificação final e o nível de

qualificação;

b) Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações de exame obtidas nas disciplinas em que foi realizado.

Os certificados a que se refere a alínea b) devem ainda atestar a participação do(a) aluno(a) em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida, de Cidadania e Desenvolvimento, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito do Colégio.

Para os(as) alunos(as) abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, a certificação obedece ao estipulado no respetivo artigo 30.º.

A requerimento dos interessados, podem ser emitidas pelo órgão de gestão e administração, em qualquer momento do percurso escolar do(a) aluno(a), certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e respetivas classificações.

Quando o(a) aluno(a), após conclusão de qualquer curso do ensino secundário, frequentar outro curso ou outras disciplinas do mesmo ou de outros cursos, a seu pedido e em caso de aproveitamento, pode ser emitida certidão da qual conste a classificação obtida nas disciplinas ou, em caso de conclusão de outro curso, o respetivo diploma e certificado de conclusão.

Sempre que o(a) aluno(a), após conclusão de qualquer curso do ensino secundário, concluir uma ou mais disciplinas, cuja frequência seja iniciada no ano seguinte ao da conclusão do curso, a classificação obtida nas disciplinas referidas pode contar, por opção do(a) aluno(a), para efeitos de cálculo da média final de curso, desde que as disciplinas integrem o plano curricular do curso concluído e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudos das mesmas, sem prejuízo do estipulado na alínea b) do n.º 6 do artigo 15.º, da Portaria n.º 226-A/2018, devendo nestes casos ser emitidos novo diploma e

certificado.

Os modelos de diploma e certificado são aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, através da FICHA ENES.

Condições especiais e restrições de matrícula

1. Ao(Às) aluno(as) que transita de ano com classificação anual de frequência igual a 9 ou 8 valores em uma ou duas disciplinas, é permitida a matrícula em todas as disciplinas do ano de escolaridade seguinte, incluindo aquela ou aquelas em que obteve essas classificações, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
2. Não é autorizada a matrícula no 12.º ano em disciplinas trienais em que o(a) aluno(a) tenha obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
3. Aos(Às) alunos(as) retidos(as), além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.
4. Aos(Às) alunos(as) que transitem de ano não progredindo ou não obtendo aprovação em uma ou duas disciplinas, é autorizada a renovação da matrícula no ano curricular em que se verifica a não progressão ou aprovação, de acordo com as disponibilidades do Colégio.
5. O(A) aluno(a) não pode matricular-se mais de três vezes para frequência do mesmo ano de escolaridade do curso em que está inserido, podendo, todavia, fazê-lo noutro curso de nível secundário de educação.
6. Os(As) alunos(as) que tenham completado 20 anos de idade até à data de início do ano escolar só podem matricular-se em ofertas de educação e formação destinadas a adultos.

7. Excetuam-se do número anterior os(as) alunos(as) que tenham transitado de ano e não tenham interrompido estudos no último ano escolar, ou ainda os(as) alunos(as) que se matriculem no ano imediatamente seguinte à frequência do 12.º ano, a uma ou duas disciplinas, com vista à conclusão do ensino secundário.

8. Aos(Às) alunos(as) que não concluam o ensino secundário por não terem obtido aprovação em uma ou duas disciplinas do 11.º ano de escolaridade e ou por não terem completado o 12.º ano de escolaridade, é permitida, para além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, a matrícula em disciplinas do 12.º ano de escolaridade para efeitos de melhoria de classificação, de acordo com as possibilidades da escola.

9. Após a conclusão de qualquer curso, o(a) aluno(a) pode frequentar outro curso, ou outras disciplinas do mesmo ou de outros cursos, desde que no Colégio exista vaga nas turmas constituídas e, no caso das disciplinas anuais da componente de formação específica, até ao limite de duas disciplinas.

10. A classificação obtida nas disciplinas referidas no número anterior pode contar, por opção do(a) aluno(a), para efeitos de cálculo da classificação final de curso, desde que:

a) A frequência seja iniciada no ano letivo seguinte ao da conclusão do curso;

b) As disciplinas integrem o plano curricular do curso concluído e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudo das mesmas.

Disposições Finais

Os casos omissos são objeto de resolução por parte da Direção Pedagógica, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico. Os critérios gerais de avaliação são revistos anualmente. Os critérios gerais de avaliação são do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos(as) e encarregados de educação.

Legislação Aplicável

Os critérios gerais de avaliação para o Ensino Secundário que constam neste documento decorrem das principais orientações e disposições relativas à avaliação das aprendizagens no ensino secundário que estão consagradas nos seguintes documentos:

- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual (incluindo as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 70/2021, 62/2023, 12/2025 e 113/2025)
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual
- Despacho n.º 6020-A/2018, de 19 de junho de 2018
- Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual
- Despacho n.º 5754-A/2019, de 19 de junho de 2019
- Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro (altera a Portaria n.º 226-A/2018)
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar)
- Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8-A/2026, de 20 de julho (Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, anos letivos de 2025/2026 a 2027/2028)
- Despacho que aprova, em cada ano letivo, o calendário das provas e exames de avaliação externa

Assinado por: **João Miguel Fortunato Pereira Esteves**
Num. de Identificação: 11259799
Data: 2026.10.21 07:47:23 +0100
Certificado por: **REAL ACADEMIA DE PORTUGAL, S.A.**
Atributos certificados: **Diretor Pedagogico Real Colegio de Portugal**

CHAVE MÓVEL

A Administração

A Direção Pedagógica

Assinado por: **Marta Filipa Teixeira de Almeida Santos de Portugal Lage**
Num. de Identificação: 13054153
Data: 2026.10.22 13:59:58+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de REAL ACADEMIA DE PORTUGAL, S.A. (VAT PT-504229516)**

Real Colégio de Portugal

informacoes@realcolegio.pt

21 757 1957

www.realcolegio.pt

Rua Direita ao Paço do Lumiar, N.º 9
1600-435 Lisboa

